



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Coordenação de Contratos e Convênios  
 Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH E S F DE OLIVEIRA - EPP, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

PROCESSO Nº 00390-00002902/2023-11

Registro no SIGGO nº 049339 (127091807)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S F DE OLIVEIRA - EPP**, com sede na Rua D, quadra D, nº 10, Residencial Primavera Turu, São Luís/MA, CEP 65.066-623, (98) 3246-8281, endereço eletrônico: vital@suavital.com, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.341/0001-04, representada por **SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0382615420091 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.136.733-34 (121098393, fl. 4), na qualidade de sócio administrador (121098393, fl. 7, Cláusula Sétima), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos Termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (116250087), do qual esta Pasta é partícipe; do Termo de Adjudicação PE nº 33/2023 - (116253470); do Termo de Homologação PE nº 33/2023 (116253755); da Proposta da CONTRATADA (127567681); da Ata de Registro de Preços nº 0110/2023 - SEPLAD (116254397), vigente até o dia 20/06/2024 (116254784); da Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 6097/2023 (120408946); da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5402/2023 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (120699294), complementada pelo o Ofício Circular nº 7/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COSUP/DIREP (126524797); seguida do Ato Autorizativo (127892211); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências, subsidiariamente; da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas**, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas, a serem executadas nos endereços indicados na tabela abaixo, correspondentes a unidades vinculadas a esta Pasta, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (116250087), na Ata de Registro de Preços nº 0110/2023 (116254397), na Proposta (127567681) e no Despacho – SEDUH/SUAG/COAD/DIAPO (120126504) que passam a integrar o presente contrato, na forma detalhada abaixo:

N.º	Código do item	Descrição	Local	Endereços	Metragem Área Total	Valor por m²	Valor por aplicação	V. apli
1	3.3.90.39.78.111.0001	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas (discriminadas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital) Unidade de medida: metro quadrado.	EDIFÍCIO SEDE SEDUH	Setor Comercial Norte Q 1 Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, Brasília - DF, 70711-900;	6.239,00 m²	R\$ 0,08	R\$ 499,12	R\$
			DEPÓSITO CRUZEIRO	SER/S Setor Escolar Lote 3 - Cruzeiro Velho/ DF., Brasília - DF, 70640-108;	2.525 m²		R\$202,00	R
			ARQUIVO SIA	SIA Trecho 06 lote 265 - DF, 71205-060.	600 m²		R\$48,00	R
			MAPOTECA	SGO, Quadra 05, lote23, Bloco B, 70610-650	400 m²		R\$32,00	R
<b>Total:</b>					<b>9.764 m²</b>	-	<b>R\$ 781,12</b>	<b>R\$</b>

Os valores indicados na tabela foram arrendados, conforme Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5402/2023 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (120699294), tendo em vista que são dízimas periódicas e sua mensuração esbarra no §5º, do art. 1º da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

#### 4.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE;

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local:

4.2.1.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

4.2.1.1.2. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis;

4.2.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual; e

4.2.1.1.4. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

4.2.2. A empresa CONTRATADA executará o objeto do contrato **somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito**, emitida pela CONTRATANTE:

4.2.2.1. A CONTRATANTE promoverá o agendamento dos serviços, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de **10 (dez) dias**; e

4.2.2.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após às 18h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da CONTRATANTE.

4.2.3. Para **dedetização** deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

4.2.3.1. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

4.2.3.2. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;

4.2.3.3. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.; e

4.2.3.4. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

4.2.4. O **serviço de desratização** deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas:

4.2.4.1. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores; e

4.2.4.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

4.2.5. **Para os serviços de desinsetização e descupinização:**

4.2.5.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

4.2.5.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento;

4.2.5.3. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada;

4.2.5.4. Os produtos utilizados nos espelhos d'água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver; e

4.2.5.5. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

4.2.6. **Para controle e manejo de pombos** deverão ser tomadas medidas como:

4.2.6.1. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

4.2.6.2. A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos; e

4.2.6.3. Em caso de migração das aves para outras áreas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior.

4.2.7. Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, **deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:**

4.2.7.1. Nome do cliente;

4.2.7.2. Endereço do imóvel;

4.2.7.3. Praga(s) alvo;

4.2.7.4. Data de execução dos serviços;

4.2.7.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

4.2.7.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.2.7.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.2.7.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

4.2.7.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

4.2.7.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

4.2.7.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.2.7.12. As aplicações deverão observar as áreas dispostas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 4.3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

4.3.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, Portaria 10/85 e Resolução - RDC Nº 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;

4.3.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- 4.3.2.1. Não manchar;
- 4.3.2.2. Incolor;
- 4.3.2.3. Antialérgicos;
- 4.3.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 4.3.2.5. Inofensivos à saúde humana;
- 4.3.2.6. Microencapsulados; e
- 4.3.2.7. Não desalojantes.

4.3.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004;

4.3.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações; e

4.3.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

### 4.4. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

4.4.1. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

- 4.4.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- 4.4.1.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- 4.4.1.3. Os locais prioritários para a execução; e
- 4.4.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

4.4.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h (vinte e quatro) horas de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- 4.4.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;
- 4.4.2.2. Tipo de tratamento utilizado;
- 4.4.2.3. Princípio ativo;
- 4.4.2.4. Empresa responsável;
- 4.4.2.5. Responsável técnico;
- 4.4.2.6. Data/hora de início do tratamento;
- 4.4.2.7. Data/hora de liberação do local;
- 4.4.2.8. Telefone de emergência;
- 4.4.2.9. Tempo de arejamento; e
- 4.4.2.10. Responsável pelo local.

4.4.3. Durante a vigência contratual deverão ser realizadas **4 (quatro) aplicações gerais**, nos locais adequados e necessários, conforme Anexo VI do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (116250087):

Cronograma de aplicações				Total de aplic
1ª Aplicação geral	2ª Aplicação geral	3ª Aplicação geral	4ª Aplicação geral	4 aplicaçõ
Conforme agendado com a CONTRATANTE	90 dias após a 1ª aplicação	90 dias após a 2ª aplicação	90 dias após a 3ª aplicação	
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	

4.4.4. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela CONTRATANTE:

- 4.4.4.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

### 4.5. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

4.5.1. Os serviços constantes neste contrato terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela

norma citada;

4.5.2. O Serviço terá garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral;

4.5.3. **Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, após a conclusão de cada aplicação, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado;**

4.5.4. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc; e

4.5.5. Os produtos que possuem prazo de validade, no ato da realização do serviço, deverão restar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto por cada produto, nos termos do item 10.2 do Termo de Referência do Edital.

#### 4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, o recebimento dos serviços será realizado:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - **Definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação;

4.6.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.6.5. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e neste instrumento;

4.6.6. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do art. 74, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

4.6.7. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada SEDUH/DF, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, nos termos do Item 13 do Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 3.124,48 (três mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 166/2023 - SEDUH/SUAG/DIORF/GEPLAN (127148129); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (127163432) e a Autorização de Despesa e Empenho (126915399), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101;

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 183.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 781,12 (setecentos e oitenta e um reais e doze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00378 (127173287), emitida em 16/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade global, com registro no SIGGO nº 049339, para o exercício de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27, da [Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

9.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

- 7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos do item 26.6 do Edital;
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 26.7 do Edital;
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 26.8 do Edital;
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 26.9 do Edital, e
- 7.10. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, nos termos do item 26.11 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;**

11.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

- 9.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE;
- 9.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9.5. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do contrato;
- 9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 9.6.1. as eventuais modificações de que tratam o item acima, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia (item 20.12.1. do Edital).
- 9.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;
- 9.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 9.11. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.12. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o protocolo;
- 9.13. **Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;**
- 9.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **sobretudo as referentes à qualificação técnica, nos termos do item 14 do Termo de Referência do Edital**;
- 9.15. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- 9.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor contratado;
- 9.17. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 9.18. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários;
- 9.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços;
- 9.21. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 9.22. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 9.23. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 53 n. 4.074 de 2002, e legislação correlata;
- 9.24. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;

9.25. Adotar as Boas Práticas Operacionais constantes das Resoluções - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, art. 15 e RDC nº 20 de 12 de maio de 2010, art. 19, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, nos termos do item 11 do Termo de Referência do Edital;

9.26. Observar aos padrões sustentáveis de produção, de consumo e destinação ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, obedecendo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação correlata, bem como Normas da ABNT e Portarias INMETRO vigentes, nos termos do item 12.1 do Termo de Referência do Edital;

9.27. Estruturar e implementar, obrigatoriamente, por meio de sistemas de logística reversa, mediante retorno das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei Distrital 5.418/2014, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência do Edital;

9.28. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Designar Executor e Suplente do contrato, os quais serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#)) e na [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações;

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

10.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, nos termos do item 23.4 o Edital; e

10.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

11.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, nos termos do item 20.10 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (116250087) e item 23 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, nos termos do item 13.1 do anexo IV do Edital;

12.2.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, observado o disposto nos arts. 78, 79, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.2.1. A administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

16.2. O servidor do contrato, indicado pela CONTRATANTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

16.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

17.2. O presente contrato e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.4. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.5. Consoante ao previsto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

18.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 12/12/2023, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127892346** código CRC= **F7563E4E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

---